

CONTRATO Nº 070/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E EMPRESA LUNARDO SILVA MANEA CONSTRUÇÃO ME.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE NARANDIBA, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor ITAMAR DOS SANTOS **SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado, a empresa LUNARDO SILVA MANEA **CONSTRUÇÃO ME.**, C.P.N.J. n.º 22.115.191/0001-70, Inscrição Estadual nº 541.026.746.116, com sede Praça Padre Hilário Pierik, n.º 63 - C, Centro, na cidade de Pirapozinho, Estado de são Paulo, CEP: 19.200-000, neste ato representado pelo Sr. LUNARDO SILVA MANEA, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 42.256.211-7 SSP/SP e do CPF n.º 368.313.948-09, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Pirapozinho/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, nos termos do Convite n.º 009/2017, têm entre si justo e avençado o que segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE 94,74 M² DE MURO DE ARRIMO E 148,93 M² DE MURO DE DIVISÓRIA, NO PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL, LOCALIZADO NA RUA JADER GARCIA, S/N NO PARQUE DOS INGÁS II NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da proposta adjudicada nos autos do Convite nº 009/2017.

2-CLAÚSULA SEGUNDA - PRAZO

- **2.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **90 (noventa) dias**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- **2.2.** Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega



pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA

3.1. A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada global, de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial.

4-CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 30.430,00 (trinta mil, quatrocentos e trinta reais).
- **4.2.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02. - Executivo

02.12-Cultura e Esporte

278120010.1.01200-Ampliação e Melhoras do Setor de Cultura e Esporte

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

5-CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As medições serão mensais, realizadas pelo Engenheiro Responsável, sendo pagas em até 30 dias, após a emissão do documento fiscal.

6-CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O presente instrumento não experimentará reajustes, ficando, todavia, assegurada a possibilidade de se proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, A fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.



- **7.2**. Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATADO, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de sua responsabilidade.
- 7.3. Correrão por conta da Executada os danos decorrentes de:
- 7.4. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- **7.5**. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- **7.6**. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- **7.7.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

8-CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:
- **8.2.** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- 8.3. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

9-CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **9.1**. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
- a) Advertência
- b) Multa administrativa conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI:

10.1. Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O CONTRATANTE poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Vara Comarca de Pirapozinho - Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Narandiba-SP, 01 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva Prefeito Municipal CONTRATANTE

LUNARDO SILVA MANEA CONSTRUCÃO ME.

Lunardo Silva Manea Proprietário CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1)_____ SILVANA APARECIDA DOS SANTOS RG nº 26.882.749-7 – SSP/SP 2) _____ MAURICIO BEZERRA DE SOUZA RG: 48.304.075-7 - SSP/SP

